



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17307/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Municipal Escola Aberta: Conexão Comunidade no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído no Município de Maringá o Programa Municipal **Escola Aberta: Conexão Comunidade**, com o objetivo de fortalecer o vínculo entre a comunidade escolar e as crianças da rede municipal de ensino, promovendo atividades educacionais, culturais, esportivas, tecnológicas e de suporte alimentar voltadas a alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2.º A participação das escolas no programa será definida pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), que regulamentará os critérios para adesão das unidades escolares, considerando:

- I - interesse da comunidade escolar e viabilidade de funcionamento;
- II - infraestrutura disponível para a realização das atividades;
- III - planejamento pedagógico e organizacional da rede municipal.

Art. 3.º O programa será implementado inicialmente em caráter piloto, com escolas selecionadas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser ampliado gradualmente conforme os resultados obtidos e a demanda da comunidade.

Art. 4.º As atividades do programa ocorrerão semanalmente, aos sábados, em período determinado pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo ao calendário letivo regular.

Art. 5.º O programa contemplará as seguintes atividades, desenvolvidas com apoio das Secretarias Municipais de Esporte, Cultura, Assistência Social e demais pastas competentes, bem como parcerias institucionais:

- I - jogos educativos e aprendizado criativo, com gincanas, desafios pedagógicos e laboratórios de ciências interativos;
- II - mini-olimpíadas escolares e esportes adaptados, incentivando a inclusão e a prática de atividades físicas;
- III - prática de esportes coletivos como futebol, vôlei, handebol e basquete, supervisionados por profissionais capacitados e voluntários da área esportiva;
- IV - oficinas de teatro, música e contos infantis, incentivando a expressão artística e cultural;

V - tecnologia e robótica infantil, com oficinas de introdução à lógica de programação e criação de projetos tecnológicos simples.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por regulamentar os critérios de adesão ao programa, a metodologia de inscrição e os procedimentos para formalização de parcerias, em conformidade com os órgãos competentes.

Parágrafo único. Para garantir a eficiência do programa, serão estabelecidos indicadores de desempenho, tais como taxa de adesão, satisfação dos participantes e impacto educacional na comunidade.

Art. 7.º A execução do programa não implicará na criação de novas despesas para o município, sendo viabilizada por meio de parcerias institucionais e colaborações com empresas privadas, universidades e ONGs. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar relatórios periódicos demonstrando a sustentabilidade financeira do programa e os impactos na comunidade.

Art. 8.º O custeio da merenda escolar fornecida aos alunos participantes será garantido por meio de:

I - otimização dos recursos do PNAE;

II - parcerias com cooperativas agrícolas locais e produtores da agricultura familiar;

III - acordos e convênios com redes do setor alimentício para doação de itens excedentes;

IV - utilização de programas de combate ao desperdício de alimentos.

Art. 9.º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as Secretarias Municipais de Esporte, Cultura, Assistência Social e demais pastas envolvidas, coordenar a implementação do programa.

Art. 10. As parcerias e convênios previstos nesta Lei poderão ser firmados diretamente com empresas, universidades e ONGs, observando-se os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e transparência. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios objetivos para a seleção dessas parcerias, podendo ser regulamentados por ato normativo próprio.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, no que couber, limitando-se à execução dos dispositivos previstos nesta legislação, sem prejuízo das atribuições da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de março de 2025.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 21/03/2025, às 10:56, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0377383** e o código CRC **57365FFA**.